



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BRAGANÇA, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A razão da escolha dos fornecedores se deu pela pesquisa de mercado feita pelo Departamento de Compras, em que a empresa que ofertou o menor valor dos serviços foi M GOMES DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 22.915.722/0001-09.

Face ao exposto, preenchido todos os requisitos de lei, não há óbice para a dispensa em análise. Sendo o único método a ser adotado com urgência para evitar maiores danos aos titulares do interesse público.

Bragança, 24 de Maio de 2021.


Marianne Souza da Silva
Presidente da CPL